

Rec. 5.298/38

(30-196)

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Tamera da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Sorocabana concedendo sua aposentadoria por invalidez, para que lhe seja atribuída com vencimentos integrais:

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido nos termos dos art. 72 do dec. n. 20465, de 1 de outubro de 1931, § 6 do art. 25 e § 3 do art. 26, alterados pelo dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

CONSIDERANDO que o intuito legal estipula condições excepcionaes, para os casos como o em especie, não sendo do possível maior liberalidade, que face da situação da Caixa, que está pagando os benefícios com reduções drásticas como em brilhante voto demonstrou o Conselheiro Dr. Irineu Malagueta;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida resalvando o Relator o seu ponto de vista favorável à concessão do benefício, na especie, com vencimentos integrais.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1939.

a) Americo Ludolf

Presidente.

a) Paula Lopes

Relator.

Adjunto do

Fui presente. a) Waldo C. L. de Vasconcellos

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

27/5/39